CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 437
09 / 01 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/024

Rio Grande, 08 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 009, que **ALTERA O § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL N° 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a redação do parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 5819/03 que possui atualmente a limitação em 20% (vinte por cento) para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, passará para 30% (trinta por cento), em favor de instituições financeiras e para os demais descontos até 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos.

A alteração da margem proposta tem por objetivo regularizar a situação legal do município em relação aos empréstimos consignados, regularização dos limites das margens dos servidores, ensejando saúde financeira aos servidores e controle de gestão em relação a consignação em folha de pagamento.

Atualmente, os contratos firmados com as instituições financeiras autoriza o comprometimento de 30% do salário dos servidores, enquanto o parágrafo 1º, do art. 62 do Estatuto Municipal autoriza aos servidores uma margem consignável total de apenas 20%.

Apesar do fato de não ter mais sido autorizada a liberação de margem superior ao limite de 30% supra mencionado, verifica-se, que quase a totalidade dos servidores, que utilizam de tal recurso, possuem mais do que 20% da margem comprometida. E, a grande maioria, possui mais de 30%, pois além dos empréstimos bancários, grande percentual ainda fica comprometido com planos de saúde, dentre outros. Chegando a situação de servidores que possuem quase a totalidade de seus vencimentos comprometidos, em total desrespeito ao texto legal e desordem administrativa, comprometendo a saúde financeira dos servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ras

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL N° 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Municipal n° 5.819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 Salvo para cumprimento de norma legal, ordem judicial ou autorização individual do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, provento, pensão ou subsídio.

§ 1° - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de instituição financeira, em até 30% (trinta por cento) e para aos demais descontos até 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Janeiro de 2014.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/Secretarias/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 437/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Sportoletto .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Janeiro de 2014

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Janeiro de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 437/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 01 de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador – PMDB
.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0024/14
Proc. 0437/2014

Rio Grande, 15 de janeiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 009 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Altera o § 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 Salvo para cumprimento de norma legal, ordem judicial ou autorização individual do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, provento, pensão ou subsídio.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de instituição financeira, em até 30% (trinta por cento) e para aos demais descontos até 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.551, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 Salvo para cumprimento de norma legal, ordem judicial ou autorização individual do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, provento, pensão ou subsídio.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de instituição financeira, em até 30% (trinta por cento) e para aos demais descontos até 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/Secretarias/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 437/2014 -PLE 09/2014 ALTERA O PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL N° 5.819 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

3 ª Sessão Extraordinária de 15/01/2014

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Licenciado
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Licenciado
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Não Votou
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Não Votou
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

Total Sim: 15 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1° VICE PRESIDENTE	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1 ° SECRETÁRIO	
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2° VICE SECRETÁRIO	